



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

OF. SEMUS/GAB/N ° 123/2021, em 22.07.2021.

Assunto: SUSPENSÃO;
Processo: 063/2021
Modalidade: Tomada de Preço 005/2021
Tipo: Menor preço
Data da Realização: 04/08/2021

Senhor Presidente da CPL,

Ao cumprimentar, comunico Vossa Excelência sobre a necessidade de suspensão do Processo Licitatório nº 063/2021 na modalidade de Tomada de Preço 005/2021.

I - DO OBJETO

trata-se de suspensão do procedimento licitatório nº 063/2021 na tomada de preço 005/2021, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado complementar, visando a futura contratação de agentes comunitários de saúde - ACS e agente de combate às endemias-ACE, com formação de cadastro de reserva para secretaria municipal de saúde do município de Santana do Araguaia - PA.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração no início do processo teve como base a Portaria Ministerial nº. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) onde despunha de um quantitativo de vagas disponível para este município. Ao decorrer do processo licitatório o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

44 de 20 de julho de 2021 (MS/ Secretaria de Atenção Primária à Saúde) onde altera o quantitativo de vagas disponível para o Município de Santana do Araguaia conforme em anexo.

Sob esta nova portaria, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a quantidade disponível de vagas para a contratação de novos ACS, não dando concreção ao princípio da evidência, entende-se cabível a suspensão do mesmo, permitido por lei para readequação do edital e uma nova publicação com as devidas vagas desejadas pelo município.

Nesse caso, a suspensão, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Secretária Municipal de Saúde pede o **SUSPENSÃO DO PROCESSO** acima citado. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordiais Saudações,

Wryslhia Kelly de Carvalho Ferreira Conti
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo° Sr.
Advaldo Rodrigues da Silva
MD. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santana do Araguaia-PA.